



Processo nº : 51.601-5/2021
Interessados : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO - PREVISÓ
Adélio Dalmolin
Agenda Assessoria, Planejamento E Informática
Ltda.
Self Assessoria E Consultoria Ltda.
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Advogados (as) Franciele Gonçalves Izidório - OAB/MT 13.194
Rennan Paiva da Silva Campos - OAB/MT 25.690
André Araújo Barcelos - OAB/MT 16.778
Assunto : Representação de Natureza Interna
Relator : Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento: 5-7-2022 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 316/2022 – TP

Resumo da Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA.
IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.
IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº
51.601-5/2021.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do
Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007
(Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade,
acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 3.635/2021 do Ministério
Público de Contas; em julgar **IMPROCEDENTE** a presente Representação de
Natureza Interna, que tratou de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº
002/2021, cujo objeto consistiu no fornecimento de software de gestão de previdência
municipal, uma vez que o suposto sobrepreço não restou caracterizado, em face da
metodologia equivocada adotada pela equipe técnica de auditoria, que comparou
contratos com objetos e quantitativos distintos, conforme fundamentos constantes do
voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas